



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL**

Procedimento Administrativo Digital n.º 5264/2018  
Parecer n.º 314/2018 – ASJUR/DG  
Assunto: capacitação/inexigibilidade

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação - SECAP (doc. n.º 52402/2018), objetivando a inscrição de até 30 (trinta) servidores no curso "**Aplicação de Penalidades nas Licitações e Contratos Administrativos**", a ser realizado pela empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, neste Tribunal, no período de 25 a 26/06/2018. O investimento é de **R\$ 24.280,07 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e sete centavos)**.

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (doc. n.º 52399/2018) e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. n.ºs 52397 e 54873/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. digital n.º 52731/2018) informou que há disponibilidade orçamentária. Afirmou ainda, no que tange à adequação, que a despesa atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2018 (Lei n.º 13.587, 03 de janeiro de 2018), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.º 13.408/2016) e no PPA – 2016/2019. Apresentou nota de pré-empenho (doc. digital n.º 52730/2018).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão - ASAOG, constatou não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8666/93 (doc. n.º 53595/2018), após a comprovação da regularidade trabalhista, cuja certidão se encontrava vencida. A pendência foi sanada, conforme doc. n.º 54873/2018.

Sobre o tema, dispõe a Lei n.º 8.666/93:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da

União:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93; [...]

(Decisão n.º. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Ante o exposto, considerando que o pleito subsume-se ao previsto no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, invocando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, esta Assessoria opina pelo **deferimento do pedido**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, ressalta-se que **há necessidade de publicar a ratificação do ato** para que ele alcance a sua eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 04 de junho de 2018.

ADELINA MARIA LEITE ASSIS  
ANALISTA JUDICIÁRIO

De acordo.  
Ao Diretor-Geral.

ANTÔNIO CARLOS MUNIZ MORAES  
ASSESSOR JURÍDICO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital n.º 5264/2018  
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a ratificação da presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de R\$ 24.280,07 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e sete centavos), em favor empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, concernente à realização do curso "**Aplicação de Penalidades nas Licitações e Contratos Administrativos**", que ocorrerá no período de 25 a 26/06/2018, neste Tribunal, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com parecer da Assessoria Jurídica.

Ressalto a necessidade de publicação da ratificação do ato para que ele alcance a sua eficácia, consoante disposto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 04 de junho de 2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA  
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital n.º 5264/2018

Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da informação da COFIN/SAF (documento n.º 52731/2018), ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor de **R\$ 24.280,07 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e sete centavos)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

A contratação é alusiva ao curso "**Aplicação de Penalidades nas Licitações e Contratos Administrativos**", que será realizado pela empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, no período de 25 a 26/06/2018, neste Tribunal.

À **Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos** para a publicação.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, 04 de junho de 2018.

**Desembargador RICARDO DUAILIBE**

Presidente

